

## Despacho/SP/95/2015

Na sequência de deliberação favorável dos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento do Mestrado em Educação para a Saúde, homologado por meu despacho de 29.05.2013, e com as alterações introduzidas através do Despacho/SP/52/2014, de 27 de maio de 2014:

1 – O nº 4 do artigo 8º passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 8.º

(...)

1 – (...).

2 – (...)

3 – (...)

4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$CF = (3L + 1AC) / 4$$

em que:

CF é a classificação final (numa escala de 0 a 20).

L é a nota de Licenciatura ou equivalente legal (numa escala de 0 a 20)

AC é a classificação obtida na Avaliação Curricular (numa escala de 0 a 20)

A avaliação curricular (AC) é efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

1. Experiência Profissional (EP), até ao máximo de 15, onde:

- 1 ano completo em Saúde/Educação = 1 ponto

2. Atividade Científica (AC), até ao máximo de 5, onde:

- Artigos publicados em revistas não indexadas = cada publicação 0,5 pontos

- Artigos publicados em revistas indexadas = cada publicação 1 ponto.

5- (...)

2- O Regulamento do Mestrado em Educação para a Saúde passa a ter a redacção que consta em anexo ao presente despacho.

Coimbra, 29 de junho de 2015

O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra

## MESTRADO EM EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Enquadramento jurídico

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107, pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 165 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 2032/2014, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 27 — as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação para a Saúde**, uma proposta conjunta da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação para a Saúde, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação (ESEC) e Escola Superior de Tecnologia da Saúde (ESTeSC), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), com responsabilidade alternada de gestão, em cada edição do ciclo de estudos e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

### Artigo 3.º

#### Natureza e organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos da área científica de Ciências da Saúde e Educação com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 720 e 140, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

### Artigo 4.º

#### Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

### Artigo 5.º

#### Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de educação, ciências da saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Educação, Ciências da Saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;

- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado nas áreas acima referenciadas;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

#### Artigo 6.º

##### Reingresso

1 — Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação para a Saúde.

2 — O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.

3 — No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

4 — Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos, não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

### CAPÍTULO III

#### Seleção e seriação

#### Artigo 7.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas on-line, através do endereço <https://secretaria-virtual.esec.pt/cssnet/page> ou do endereço <http://www.estescoimbra.pt> conforme fixado anualmente no edital sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 9º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 2032/2014, de 7 de fevereiro.

2 — No processo de candidatura devem ser anexados:

a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução).

b) *Curriculum vitae*;

c) Outros elementos solicitados no Edital da respectiva edição do ciclo de estudos.

## Artigo 8.º

### Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelos Conselho Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC .

2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC

4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$CF = (3L + 1AC) / 4$$

em que:

*CF* é a classificação final (numa escala de 0 a 20).

*L* é a nota de Licenciatura ou equivalente legal (numa escala de 0 a 20)

*AC* é a classificação obtida na Avaliação Curricular (numa escala de 0 a 20)

A avaliação curricular (*AC*) é efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

1. Experiência Profissional (*EP*), até ao máximo de 15, onde:

- 1 ano completo em Saúde/Educação = 1 ponto

2. Atividade Científica (*AC*), até ao máximo de 5, onde:

- Artigos publicados em revistas não indexadas = cada publicação 0,5 pontos

- Artigos publicados em revistas indexadas = cada publicação 1 ponto.

5- Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do artigo 5.º são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Coordenação do Mestrado.

- Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro CV.

- Em caso de igualdade de classificação, é dada prioridade de acesso ao maior valor de L.

## **CAPÍTULO IV**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 9.º**

##### **Matrículas e inscrições**

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços de Gestão Académica na ESEC ou na ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a UO convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prorrogação**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, parte do trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo;
- 2 — A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso, até ao último dia definido pelos Diretores de Curso para a entrega do trabalho de projeto/relatório final;
- 3 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final;
- 4 - Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

## Artigo 11.º

### Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 — São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

## CAPÍTULO V

### Gestão do ciclo de estudos

## Artigo 12.º

### Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através dos Diretores do Curso (um da ESEC e outro da ESTeSC).

## Artigo 13.º

### Diretores do Curso

1 — Os dois Diretores do Curso são eleitos pelos docentes do ciclo de estudos de Educação para a Saúde, de acordo com os Estatutos da ESEC e da ESTeSC.

2 — Compete aos Diretores do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC, dos professores orientadores de trabalhos de projeto/estágios e respetivos

relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;

e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação**

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime de avaliação**

- 1 – As Unidades Curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
- 2 – A avaliação é efetuada através da realização de trabalhos práticos ou provas escritas e de acordo com o definido no programa de cada unidade curricular.
- 3 – Épocas de avaliação: avaliação de frequência, avaliação por exame – época normal e época de recurso, conforme estabelecido anualmente na calendarização do mestrado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Melhoria de nota**

1. O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores num dos momentos de avaliação identificados no ponto 3 do Artigo 14.º.
2. A modalidade de prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.
3. Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.
4. O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.
5. No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão do mesmo.
6. No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.

7. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.
8. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.
9. O disposto nos pontos 7 e 8 está sujeito a:
  - a. Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano imediato
  - b. Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos imediatos por força de acreditação da edição junto de entidades competentes, tais como a CCPFC.
10. A inscrição em exame melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, junto dos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou da Secretaria Virtual da ESTeSC, consoante a edição do curso, estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
11. Excetuam-se deste regime de avaliação as unidades curriculares de trabalho de projeto/estágio que se regem por regulamento próprio.

#### Artigo 16.º

##### Recurso das classificações finais

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso, no programa informático para o efeito.
2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.
3. Caso não concorde com a classificação, o aluno dispõe de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado, após a divulgação do resultado final, para junto do docente efetuar a consulta e a discussão das provas ou trabalhos escritos realizados.
4. Para o efeito, o docente deve disponibilizar um horário aos alunos para, nesse período, discutir com os mesmos as avaliações obtidas.
5. Dessa reunião deve ser lavrado relatório que o docente deverá facultar no caso de o aluno solicitar, posteriormente, a reapreciação das avaliações finais.
6. Este relatório deve ser assinado pelo docente e pelo aluno.
7. Terminados estes 5 dias, e após comprovada reunião com o docente, o aluno pode, caso subsista a não concordância com o resultado, requerer reapreciação/revisão das classificações finais, interpondo recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.
8. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à reunião tida com o docente.
9. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.

10.O Serviço de Gestão Académica solicita ao docente o relatório da reunião tida com o aluno e remete o processo, via Gestão Documental, para o Presidente do Conselho Pedagógico.

11.O Presidente do Conselho Pedagógico tem um prazo de seis dias úteis para ouvir o docente, o Professor Coordenador da respetiva Área científica e os Diretores do Curso e remeter o processo, acompanhado de parecer, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

12.Do teor da deliberação do Conselho Técnico-Científico, deverá ser dado conhecimento ao docente, ao Serviço de Gestão Académica que, por sua vez, informará o aluno.

13.O resultado da deliberação prevalecerá sobre a nota anteriormente obtida.

#### Artigo 17.º

##### Regime de precedências

1- Transitam para o 2º ano os estudantes que tenham obtido aprovação a pelo menos 48 ECTS.

2 - A inscrição na unidade curricular de projeto ou estágio de natureza profissional implica que, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo corresponda, no máximo, a 72 ECTS, tendo acumulado, pelo menos, 48 ECTS.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Orientação e Provas**

#### Artigo 18.º

##### Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de julho, o ciclo de estudos integra um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

- 1) Entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a mobilização de conhecimentos e competências de Educação para a Saúde, no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.
- 2) Entende-se por trabalho de projeto, a realização de um projeto de intervenção no âmbito da Educação para a Saúde, que envolva trabalho de pesquisa no terreno, tempos de planificação e intervenção com a finalidade de responder a problemas encontrados, considerados de interesse para o grupo com que se trabalha e com enfoque social.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento da Unidade Curricular de trabalho de projeto/estágio

1 – A Unidade Curricular de trabalho de projeto/estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC.

#### Artigo 20.º

##### Avaliação e Duração da Unidade Curricular

1 - A avaliação da Unidade Curricular de Projeto | Estágio far-se-á a partir do Relatório de Estágio/Projeto.

2 – A duração da Unidade Curricular de Projeto | Estágio é de um ano letivo devendo o estudante submeter o Relatório descrito no nº 1 do presente artigo, nas datas estabelecidas anualmente pela direção do curso.

3 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 40 páginas (Times New Roman, letra de tamanho 12, texto justificado, espaçamento 1,5 linhas) e deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos, indicadas pela Direção do Mestrado.

4 – O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso, sob proposta da direção do mestrado, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

5 - Os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

#### Artigo 21.º

##### Orientação do trabalho de projeto/estágio

1 — A elaboração do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por:

a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC (consoante a edição do curso), sob proposta da Direção do Mestrado;

b) Por especialista de mérito, reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade orgânica que gere a Edição, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta da Direção do Curso.

2 — Podem, ainda, coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica de Educação ou Ciências da Saúde, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC ou da ESTeSC (consoante a edição), sob proposta da Direção de Curso.

## Artigo 22.º

### Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a instituição responsável pela edição do curso de mestrado (de acordo com o edital) deve ser acompanhado de:

a) 3 exemplares do trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória) em papel (4 exemplares caso exista coorientador);

b) 3 exemplares do trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória) em suporte digital (4 exemplares caso exista coorientador);

c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);

d) Documento emitido pelo Gabinete de Mestrados da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição, em como obteve aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas, se aplicável;

2 — Após a defesa das provas deverá ser entregue no Gabinete de Mestrados, da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição, no prazo máximo de 10 dias úteis, 1 exemplar em papel e 3 em formato digital da versão final.

3 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).

4 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da ESEC/ESTeSC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição.

5 — Na formatação final do trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas disponíveis em <http://www.esec.pt/pagina.php?d=72> e em <http://www.estescoimbra.pt>

## Artigo 23.º

### Júri

1 — O júri de apreciação do trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a instituição responsável pela edição, sob proposta dos Diretores de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição do curso.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (e coorientador, quando houver).

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau

de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso.

4 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da UO responsável pela edição do Curso de Mestrado, que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integra o curso, da ESEC ou da ESTeSC, preferencialmente titular do grau de doutor.

#### Artigo 24.º

##### Provas públicas

1 — O ato público de defesa do trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — Da deliberação do júri não há lugar a recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Classificações, títulos e diplomas**

#### Artigo 25.º

##### Classificação das unidades curriculares

1 — A cada Unidade Curricular é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

## Artigo 26.º

### Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (“layout”) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.

2 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

4 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente de trabalho de projeto/relatório de estágio.

## Artigo 27.º

### Diploma de especialização

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado por Curso de Mestrado com menção da classificação final obtida.

2 — Ao Diploma de Especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Diploma de Especialização resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do curso.

## Artigo 28.º

### Fraudes

1. Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguardem:
  - 1.1. A confirmação da identidade do aluno
  - 1.2. A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho
  - 1.3. A deteção da prática de fraude
2. A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:
  - 2.1. A anulação da prova/trabalho
  - 2.2. O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais**

## Artigo 29.º

### Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Despacho n.º 2032/2014, de 7 de fevereiro, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho-Técnico Científico da ESEC e da ESTeSC ou por despacho do presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27º do Despacho indicado.

## Artigo 30.º

### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-15.

## ANEXO I

### Plano de estudos Educação para a Saúde

#### QUADRO N.º 1

##### 1º Ano/1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Gestão do Stress, Comportamentos e Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Estratégias de Intervenção em Educação para a Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Promoção e Cidadania Ambiental	C. A	Semestral	156	TP:30	6	03.03.00.00.00.00.00	
Unidade Optativa*	C. Exactas /C.ED/	Semestral	156	TP:30	6		
Unidade Optativa*	C. Saúde / C.ED / Arte / Mus /Teatro /C.D / Tur	Semestral	156	TP:30	6		
Total			780	150	30		

#### QUADRO N.º 2

##### 1º Ano/2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Sexualidade, Saúde, Cultura e Media	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Resiliência e promoção da qualidade de vida	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Promoção da Saúde no Local de Trabalho	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	

Unidade Optativa*	C. Exactas /C.ED/ C. D / C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6		
Unidade Optativa*	C. Saúde / C.ED / Arte / Mus /Teatro /C.D	Semestral	156	TP:30	6		
Total			780	150	30		

(1) Sigla constante do **item 9** do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas (Despacho n.º 7287-C (2ª Série), de 31 de Março de 2006).

(3) Número de horas totais/ atividade [codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas]

\* Unidade optativa a escolher de entre a oferta apresentada no Quadro nº 5

### UNIDADES OPTATIVAS

#### QUADRO N.º 3

#### 1º Ano/1º e 2º Semestres

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Gerontologia e Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	Uma U.O (6ECTS)/semestre (1º e 2º)
Dependências e Sociedade	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Educação Diferenciada e Saúde	C. ED	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Terapias Expressivas*	ARTE/ MUS /TEA/C.D	Semestral	156	TP:30	6	05.12.04.09.01.00.00 05.12.04.09.03.00.00 05.12.04.09.02.00.00 02.01.05	
Saúde, Desporto e Lazer	C. Saúde + CD	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Bioética e Biotecnologias	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.01.00.00.00.00.00	
Metodologias de Pesquisa e Investigação	C. Exactas /C.ED	Semestral	156	TP:30	6	05.07.00.00.00.00.00	
Corporalidade e Saúde	C. D / C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Total			624	120	24	24	

\* Arteterapia, Musicoterapia, Dramaterapia; Dançoterapia

**QUADRO N.º 4**

**2º ano / 3º semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
(1)	(1)	(2)		(3)			
Políticas Públicas Saudáveis e Políticas de Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.02.01.46.05.00.00	
Seminário (a)	C. Saúde	Semestral	156	S: 30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Trabalho de Projecto (b)/Estágio Profissional (c)	C. Saúde	Semestral	468	OT:30	18	05.07.01.09.00.00.00	
Total			780		30		

**Notas:**

(1) Sigla constante do **item 9** do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(3) Número de horas totais/ atividade [codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas]

TP: teórico-prática; P: prática; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; PL: prática de laboratório; TC: trabalho de campo.

**Observações:**

(a) Seminários de orientação /apoio ao Trabalho de Projeto /Estágio Profissional.

(b) O Trabalho de Projeto pode concretizar-se no âmbito da intervenção profissional.

(c) O Estágio Profissional tanto pode concretizar-se numa instituição de Educação como numa Instituição de Saúde (mediante protocolo existente ou a estabelecer).

**QUADRO N.º 5**

**2º ano / 4º semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
(1)	(1)	(2)		(3)			
Trabalho de Projecto (b)/ Estágio Profissional (c)	C. Saúde	Semestral	780	OP:30	30	05.07.01.09.00.00.00	
Total			780		30		